



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso I do “caput” do artigo 3º, nos seguintes termos:

Art. 3º.....

I – respeitar **a segurança jurídica e a boa-fé** ao aplicar a legislação tributária; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A referência a “expectativas dos contribuintes” traz dimensão individual e subjetiva que não condiz com uma norma jurídica, que deve ser abstrata e geral e respeitar o princípio da igualdade.

Ademais, cria a obrigação para a Administração Tributária de atender a anseios (expectativas) dos contribuintes, sem fazer qualquer ressalva. O que acontece se a “expectativa do contribuinte” for uma interpretação da legislação tributária que contraria o entendimento da Administração Tributária sobre a mesma legislação? Deve prevalecer a “expectativa do contribuinte”?

Por isso, sugerimos uma redação alternativa, que impõe à Administração Tributária o dever de respeitar a segurança jurídica e a boa-fé quando aplicar a legislação tributária. Acreditamos que a redação sugerida



atenderá aos anseios dos parlamentares de conferir segurança jurídica e confiabilidade (boa-fé) nas relações entre o Fisco e os contribuintes.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

